

## Carta de Recomendação

**Instituição Participante:** Renova Gestora de Recursos Ltda.

**Código:** Administração de Recursos de Terceiros, vigente até 01 de outubro de 2023 (“Código de ART”)

**Data do aceite:** 17/01/2024

### Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de ART, verificados na realização da atividade de gestão de recursos de terceiros por parte da Renova Gestora de Recursos Ltda. (“Renova” ou “Instituição”), especialmente com relação aos procedimentos adotados pela Instituição quando da aquisição e monitoramento de direitos creditórios integrantes das carteiras de determinados fundos de investimento em direitos creditórios (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação<sup>1</sup> para a Renova.

### Compromissos Assumidos:

As recomendações da ANBIMA foram aceitas e a Renova comprometeu-se a adotar as seguintes medidas, com o objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento, e para o ajuste de conduta às previsões estabelecidas no Código de ART: (i) revisar e adequar os processos e controles adotados na análise para aquisição e monitoramento dos direitos creditórios, de modo que tais análises contemplem plenamente o disposto no “Código de

---

<sup>1</sup> A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela infração.



*Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” em vigor desde 02 de outubro de 2023 (“Código de AGRT”); (ii) ajustar o processo de governança na aquisição e monitoramento dos fundos/créditos, de modo que o comitê de investimentos siga o disposto na política de aquisição e monitoramento de ativos da Instituição; (iii) adequar a periodicidade de monitoramento da qualidade de crédito dos ativos alocados nos veículos de investimentos geridos, de modo que tal periodicidade seja proporcional à qualidade de crédito (quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações) e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios; e (iv) realizar e manter treinamento para a equipe responsável pelo processo de análise e monitoramento de crédito, com o objetivo de garantir o permanente atendimento ao Código de AGRT e seus respectivos normativos, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão.

